



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 005/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL
DE TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE
LEI:

Art. 01 - Fica criado o Fundo Municipal do Turismo, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município de Morrinhos do Sul.

Art. 02 - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Turismo:

- I – Dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;
- II – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – As advindas de acordos e convênios;
- V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741 de 17 de Outubro de 2003;
- VI – Outras receitas eventualmente destinadas ao Fundo.

Art. 03 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, sendo seus recursos liberados para atendimento de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Turismo”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal do Turismo e divulgado no mural da Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, gerir o Fundo Municipal do Turismo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Turismo, cabendo ao titular da Secretaria:

- I – Solicitar o Plano Anual de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Turismo;
- II – Submeter ao Conselho Municipal do Turismo demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 04 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em 16/01/2025, às _____ hs
Por _____
Davi Model Hendler
Assessor da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Turismo vem através deste justificar a Criação do Fundo Municipal do Turismo em razão da necessidade de que os futuros repasses de programas estaduais e federais serão efetuados diretamente a contas bancárias em nome do Fundo Municipal do Turismo.

MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS EVALDT
DA SILVEIRA:01674437048
Dados: 2025.01.15 10:28:38
-03'00'

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal